LEI Nº 1.286/2019

EMENTA: "Dispõe sobre a Tabela Salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Cachoeirinha e altera o inciso II do art. 4º da Lei nº 1.120 de 01 de setembro de 2009 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, aprovou o Projeto de Lei nº 002/2019, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1° - Os vencimentos dos servidores de provimento efetivo e comissionada da Câmara Municipal de Cachoeirinha, passará a ser o discriminado abaixo:

I - Cargo Efetivo.

Assessor Jurídico	R\$ 2.280,00
Agente Administrativo I	R\$ 1.020,00
Vigilante	R\$ 1.020,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.020,00

II - Cargo Comissionado

Diretor Jurídico	R\$ 2.280,00
Diretor Financeiro	R\$ 2.280,00
Diretor Administrativo	R\$ 2.280,00
Assessor de Transporte	R\$ 1.020,00
Diretor de Serviços Gerais	R\$ 1.020,00

- §1º. Em virtude do disposto no "caput" deste artigo, o valor diário do salário referente aos cargos de: Assessor Jurídico, Diretor Jurídico, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo corresponderão à R\$ 76,00 (setenta e seis reais) e o valor horário, a R\$ 12,66 (doze reais e sessenta e seis centavos).
- §2º. Em virtude do disposto no "caput" deste artigo, o valor diário do salário referente aos cargos de: Agente Administrativo I, Vigilante, Auxiliar de Serviços Gerais, Assessor de Transporte e Diretor de Serviços Gerais corresponderão à R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) e o valor horário, a R\$ 5,66 (cinco reais e sessenta e seis centavos).

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP 55.380-000 - Fones: (81) 3742 11-56/3742-1200 CNPJ no 10.091.619-0001-02 - www.cachoeirinha.pe.gov.br

- Art. 2°. Fica assegurado aos Servidores o direito a percepção do Salário Família nos moldes previstos pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social) e pelo RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).
- **Art. 3°.** Para atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, considerese:
- I o impacto financeiro com o reajuste é positivo, ficando dentro dos limites definidos pela Emenda Constitucional nº 025/2000;
- II a despesa é compatível com o Plano Plurianual e adequações com a Lei
 Orçamentária;
- III a despesa será efetuada com receitas oriundas das transferências constitucionais.
- **Art. 4º.** Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão processadas na rubrica própria, prevista na Lei Orçamentária em vigor, suplementada se necessário, conforme disposições da Lei nº 4.320/64.
- Art. 5°. O inciso II do art. 4° da Lei nº 1.120 de 01 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "II Assessor de Controle Interno, símbolo ACI-2, com o quantitativo de 01 (uma) vaga, a ser ocupado por pessoa com formação técnica, de nível médio, percebendo como retribuição pelo exercício do cargo o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)."
- Art. 6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagiram à 1° de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, em 15 de março de 2019.

IVALDO DE ALMEIDA

- Prefeito Constitucional -

Praça Presidente Kennedy, 126 -- Centro -- CEP 55.380-000 -- Fones: (81) 3742 11-56/3742-1200 CNPJ no 10.091.619-0001-02 -- www.cachoeirinha.pe.gov.br